

Ciências Sociais e Direito 2

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)



Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 Ciências sociais e direito 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 2)

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-85-7247-263-0
DOI 10.22533/at.ed.630191604

1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young.

CDD 307

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: as relações de trabalho sob a perspectiva constitucional de igualdade e proteção contra o assédio moral, os novos caminhos do direito processual penal para a execução da pena e o impacto dos precedentes judiciais e a sua evolução histórica no Brasil, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A IMPORTÂNCIA DA MONITORIA PARA OS INTERESSADOS NA DOCÊNCIA	
Ingrid Pita de Castro Barbosa	
Rafael Azevedo de Amorim	
Nelson Ricardo Gesteira Monteiro Filho	
Anderson Pereira de Araújo	
Ana Beatriz Lima Pimentel	
DOI 10.22533/at.ed.6301916041	
CAPÍTULO 2	6
MONITORIA ACADEMICA: DESAFIOS E SOLUÇÕES EM UM CASO PRÁTICO	
Ana Patrícia Holanda de Lima (ID)	
DOI 10.22533/at.ed.6301916042	
CAPÍTULO 3	11
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE: CAMINHOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA O JOVEM	
Francilda Alcantara Mendes	
Polliana de Luna Nunes Barreto	
Francisca Vilândia de Alencar	
DOI 10.22533/at.ed.6301916043	
CAPÍTULO 4	20
EDUCAÇÃO INCLUSIVA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E DESAFIOS ATUAIS	
Erisangela Nunes Hohenfeld Santos	
Teresa Cristina Ferreira De Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.6301916044	
CAPÍTULO 5	33
LINGUAGEM HERMÉTICA, DISCURSO JURÍDICO E BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA	
Tauã Lima Verdán Rangel	
DOI 10.22533/at.ed.6301916045	
CAPÍTULO 6	43
MONTEIRO LOBATO: um diálogo entre a literatura e o Direito a partir da obra O presidente negro	
Luiz Carlos de Sá Campos	
DOI 10.22533/at.ed.6301916046	
CAPÍTULO 7	56
A PRIVACIDADE NO MUNDO VIRTUAL E O DIREITO	
Augusto Ramon Simão Maia	
Wagneriana Lima Temóteo Camurça	
DOI 10.22533/at.ed.6301916047	
CAPÍTULO 8	75
BLOQUEIO DO WHATSAPP NO BRASIL COMO QUESTÃO DE DIREITO INTERNACIONAL	
Ana Abigail Costa Vasconcelos Alves	
Marcus Vinicius Martins Brito	
DOI 10.22533/at.ed.6301916048	

CAPÍTULO 9	85
ANÁLISE SOBRE A COMPETÊNCIA DO COMBATE AO BULLYING, CYBERBULLYING E CYBERSTALKING PELOS PODERES CAPIXABAS – PODER LEGISLATIVO	
Sátina Priscila Marcondes Pimenta Frederico Jacob Eutrópio Fabiana Campos Franco	
DOI 10.22533/at.ed.6301916049	
CAPÍTULO 10	91
O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE E A NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DISPOSTOS NA INTERNET	
Thaís e Silva Albani	
DOI 10.22533/at.ed.63019160410	
CAPÍTULO 11	108
A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS E SUA INADEQUAÇÃO A QUESTÃO DE INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO PERCEBIDA PELOS TRANSEXUAIS: POSSIBILIDADES E DESAFIOS PARA ADEQUAÇÃO À REALIDADE DA PERCEÇÃO DE GÊNERO A IDENTIDADE CIVIL	
Fabiola de Oliveira da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.63019160411	
CAPÍTULO 12	121
ANÁLISE DO PORTE DE ARMA DE FOGO PARA CAÇADOR DE SUBSISTÊNCIA: Estatuto do Desarmamento <i>versus</i> PL Nº 3.722/2012	
Marcos José Fernandes de Freitas José Bruno Rodrigues Jales	
DOI 10.22533/at.ed.63019160412	
CAPÍTULO 13	134
PODE CASAR? ANÁLISE LEGISLATIVA DO CASAMENTO HOMOAFETIVO NO BRASIL	
Pedro Citó de Souza Lucas de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.63019160413	
CAPÍTULO 14	144
DIREITO A MELHOR IDADE: IDOSOS AGUARITADOS NO LAR MENINO JESUS DE SOLÂNEA - PB E A TRANSGRESSÃO DO DIREITO À CIDADANIA, CONVIVÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR	
Edmilson Nunes de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.63019160414	
CAPÍTULO 15	154
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS E OS PROBLEMAS OCASIONADOS PELA INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO DE PESSOAS JURÍDICAS	
Antonia Jessica Santiago Mesquita	
DOI 10.22533/at.ed.63019160415	
CAPÍTULO 16	162
A PREMISSA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL DIANTE À CONTEXTUALIZAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL À SAÚDE	
Flávio Ricardo Milani Corrêa	
DOI 10.22533/at.ed.63019160416	

CAPÍTULO 17	178
A PUBLICIDADE DIRECIONADA AO PÚBLICO INFANTIL E A CONSTITUCIONAL PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Ana Emília Bressan Garcia	
DOI 10.22533/at.ed.63019160417	
CAPÍTULO 18	192
DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, CRISE HÍDRICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: INTERCONEXÕES EM UM CENÁRIO DE CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS	
Tauã Lima Verdán Rangel	
DOI 10.22533/at.ed.63019160418	
CAPÍTULO 19	208
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL HETERÓLOGA: UMA PONDERAÇÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Luiza Radigonda Lopes	
Sofia Pereira Ticianelli	
DOI 10.22533/at.ed.63019160419	
CAPÍTULO 20	213
O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL	
Isabela Conceição Oliveira Pereira	
Ana Carolina Rozendo de São José	
DOI 10.22533/at.ed.63019160420	
CAPÍTULO 21	222
AS TRANSFORMAÇÕES DA INTIMIDADE NA PÓS-MODERNIDADE: UMA ANÁLISE DO SERIADO BLACK MIRROR À LUZ DO DIREITO AO ESQUECIMENTO	
Maynara Costa de Oliveira Silva	
Arthur Gabriel Gusmão	
DOI 10.22533/at.ed.63019160421	
CAPÍTULO 22	236
O CARRINHO E A BONECA: O ALICERCE PARA A (DES) CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DESIGUAL	
Fabianne da Silva de Sousa	
Marcus Vinícius Delarissa do Amaral	
Laryssa Wolff Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.63019160422	
SOBRE A ORGANIZADORA	248

A PUBLICIDADE DIRECIONADA AO PÚBLICO INFANTIL E A CONSTITUCIONAL PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ana Emília Bressan Garcia

Universidade de Marília – UNIMAR, Marília/SP

RESUMO: É inegável que a criança passa o tempo livre assistindo formas de comunicação digital. A exposição dos menores às mídias se transformou em nicho de vendas. Com essa realidade, percebeu-se o surgimento do consumismo infantil, obesidade e interesse pelo mundo adulto. O excesso de publicidade despertou na sociedade o interesse pela regulamentação, sendo criando o projeto legal que tramita há 17 anos, ainda sem aprovação. Enquanto o projeto tramita, a realidade dá indícios práticos acerca das soluções, já que o Poder Judiciário tanto entendeu pela abusividade de anúncios que oferecem produtos em ‘venda casada’ quanto já a afastou em situação similar sob o argumento de que cabe apenas à família a educação dos filhos. É certo que é papel da família zelar pelos pequenos. No entanto, as crianças permanecem expostas à influência das mídias, devendo o Estado exercer tal proteção em conjunto, sendo possível a limitação da publicidade infantil. Quando analisado o direito à manifestação do pensamento, a melhor solução é o princípio da proporcionalidade. Neste caso é o direito à saúde global das crianças que deve prevalecer. Mas, a proteção dos menores não representa a impossibilidade de divulgação de

produtos. Direcionar a publicidade à família e convencê-la da compra será fácil se o produto primar pela qualidade e bons publicitários saberão como fazê-lo. No presente estudo se analisou a respeito da influência das mídias sociais no contexto infantil, bem como medidas para se evitar problemas. Para tanto se fez o uso do método dedutivo-indutivo, com revisão bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da criança e do adolescente. Medidas de proteção. Tecnologias atuais.

ABSTRACT: It is undeniable that the child spends his free time watching forms of digital communication. The exposure of minors to the media has become a sales niche. With this reality, the emergence of childhood consumerism, obesity and interest in the adult world was perceived. The excess of publicity aroused in the society the interest by the regulation, being creating the legal project that processes 17 years, still without approval. While the project is in progress, the reality gives practical clues about the solutions, since the Judiciary both understood the abusiveness of ads that offer products in ‘married sale’ as it has already removed it in a similar situation under the argument that it is up to the family only education of children. It is true that it is the family’s role to watch over the little ones.

However, children remain exposed to the influence of the media, and the State must exercise such protection together, and it is possible to limit children's advertising. When analyzing the right to the manifestation of thought, the best solution is the principle of proportionality. In this case it is the right to global health of children that must prevail. But, the protection of minors does not represent the impossibility of divulging products. Directing advertising to the family and convincing them of the purchase will be easy if the product excels by quality and good advertisers will know how to do it. In the present study we analyzed the influence of social media in the children's context, as well as measures to avoid problems. For this purpose, the deductive-inductive method was used, with a bibliographic review.

KEYWORDS: Rights of children and adolescents. Protective measures. Current technologies.

1 | INTRODUÇÃO

Crianças e adolescentes estão cada dia mais envoltos na tecnologia, contudo, é preciso bastante cuidado, a fim de que tal fato não gere problemas na formação do indivíduo.

Sistemas capitalistas tornam o consumo uma necessidade iminente e, para aqueles que não sabem dosar a oferta e a publicidade apelativa com suas necessidades, podem se ver dependentes do consumo, o que pode ocasionar problemas de ordem financeira, psicológica, entre outras.

Insta salientar, analisando a evolução, o homem sempre foi possuidor de caráter consumista, e em contrapartida, com a expansão do capitalismo o ser humano precisou vender e ofertar, qualificando os métodos e ferramentas para tal atividade, sendo o mais importante destes mecanismos a publicidade.

Assim, acerca da publicidade Gonçalves (2009, p.7) diz que “é conceituada como a arte de tornar público, divulgar um fato ou uma ideia, já com objetivos comerciais, uma vez que pode despertar o desejo de compra, levando-o à ação”. É um conjunto de técnicas coletivas com o propósito de tornar conhecido um produto, serviço, marca, promovendo o comércio.

Nesse sentido, quando a publicidade é direcionada para o público infanto-juvenil, é preciso cuidado, uma vez que as crianças e adolescentes não estão preparadas para entender que se trata de publicidade e não de uma necessidade iminente de vida.

Gonçalves (2009, p. 7) também afirma que “a publicidade e a propaganda se caracterizam principalmente pela persuasão, ou o ato de convencer com argumentos (verdadeiros ou não), as pessoas sobre qualquer assunto”.

Assim, no presente estudo se analisou acerca da influência para a sociedade da publicidade, que é tida como relevante ferramenta do consumo, tendo como principal foco o público infantil, visto que a criança não nasce um ser humano consumista e sim adquire em seu ambiente de crescimento, através de fatores exógenos, acarretando

problemáticas sociais para sua personalidade adulta.

2 | AS MÍDIAS E A INFLUÊNCIA NA VIDA SOCIAL

Cada dia mais o mundo se torna tecnológico e digital, e as pessoas estão cada vez mais conectadas e dependentes da mídia. Nesse sentido, é inevitável ser influenciado pelas mídias sociais, uma vez que fazem parte do cotidiano, independentemente da idade.

Segundo Meireles (2006, p. 21):

Na última década os meios de comunicação foram diretamente afetados pelo processo de globalização, avanços tecnológicos e desregulamentação do setor de telecomunicações. A informação se universalizou e passou a invadir os lares com rapidez atingindo em poucos segundos bilhões de pessoas. Os meios de comunicação como revistas, jornais, rádio e televisão, instrumentos potenciais que designam a mídia, se popularizaram de tal forma que é praticamente impossível permanecer alheio às suas influências, pois com a nova ordem mundial todo o planeta pode ser alcançado por sons e imagens de todas as partes do globo.

A globalização, portanto, trouxe muitas mudanças, dentre as quais inseriu grandes tecnologias no cotidiano, como a internet, o que diminuiu as distâncias, transformou a forma como de se comunicar e interagir.

Nesse sentido, as mídias fazem parte da vida, influenciando a sociedade a todo instante, influenciando o imaginário das pessoas, assim,

O convívio com a mídia é uma realidade diária em nossa vida. Ao acordar pela manhã a televisão apresenta as últimas notícias e o rádio, por sua vez, faz o mesmo. Da mesma forma, a publicidade exposta nos ônibus, outdoors, painéis luminosos, os folhetos recebidos nas ruas, o livro, o jornal, cartazes coloridos com informações, anúncios de produtos ou até mesmo poesia espalhados pelas diversas superfícies das estações e paradas, entre outros, fazem com que a pessoa esteja no mundo da mídia bem antes de se dar conta disso. (MEIRELES, 2006, p. 22)

É inevitável, as pessoas estão a todo o momento envoltas pela mídia e, conseqüentemente, são influenciadas pela publicidade.

Gonçales (2009, p. 07) ressalta, a respeito da publicidade, que a mesma “engloba todas as formas de comunicação, tornando-se uma técnica comercial de comunicação de massa”.

A publicidade ocorre quando a empresa envolvida possui algum bem para ser oferecido ao mercado consumidor, ressaltando que uma vez realizada a publicidade, o fornecedor deve ter meios suficientes para atender a demanda gerada devido a publicidade. (GONÇALES, 2009, p. 09)

Para se elaborar uma publicidade é necessário ter uma ideia, a fim de que seja produzido um anúncio, que fará parte de uma campanha publicitária, a qual é inserida num veículo de comunicação.

As primeiras agências de publicidade surgiram ainda em meados do século XIX, uma vez que, com o aumento da produção experimentado com a Revolução Industrial,

os bens, que agora eram produzidos em massa, precisavam chegar ao consumidor. (GONÇALES, 2009, p. 14)

A televisão, por exemplo é um meio de comunicação que prende a atenção, e se torna um certo refúgio da dura realidade das pessoas, fazendo com que essas se baseiem na ficção assistida e no conto de fadas transmitido de forma televisiva.

Assim, pode-se entender que a televisão é um meio de comunicação de grande relevância, possuindo grande poder de influência em todo o planeta, possuindo particularidades diferentes em cada local do globo.

Hoje a televisão representa importante pluralidade no meio social, atendendo todos os gostos, gêneros e necessidades. (MELETTI, 2018, p. 85), representando a fantasia e proporciona aprendizado, lazer e retira o indivíduo de sua realidade, que nem sempre é boa ou tranquila.

Assim, Meletti (apud MARCONDES 1988, p. 11) afirma:

O elemento vivo das pessoas, seu 'motor', aquilo que as faz ter vontade de viver, não está no real, no cotidiano nem no mundo do trabalho e sim no imaginário. E a televisão é a forma eletrônica mais desenvolvida de dinamizar esse imaginário. Ela é também a maior produtora de imagens.

Assim, a televisão, encanta, diverte, emociona e faz com que seus usuários tenham acesso, mediante imagens, a programas que lhe interessam, suprindo necessidades diversas.

Nessa seara, a televisão representa uma importante forma de publicidade, uma vez que, por meio de imagens, programas e pessoas, podem influenciar as massas.

Samuel Mateus (2011, p.10) salienta o impacto social gerado pela publicidade por essa busca de notoriedade e promoção de atividades comerciais mostrando que:

A publicidade envolve a participação da sociedade e do indivíduo nos processos de decisão colectiva, permitindo a produção, reprodução e transformação de um imaginário comum potenciador de integração e coesão sociais. Esse projecto que se funda não apenas numa racionalidade discursiva, no logos, é também alimentada por outras práticas simbólicas, mais ou menos investidas de conteúdo político, que contribuem para uma comunicação transversal a toda a sociedade. É neste processo que a individualidade e a identidade são moldadas e fixadas, para no momento seguinte sofrerem nova acção reformadora que modifica e acrescenta uma riqueza ímpar ao espólio subjectivo que cada um possuía inicialmente. A esfera pública é o local por excelência de intersecções inter-estratos e inter-culturas colocando-se mais do lado da abertura e novas proposições do que do lado da regra, imutável, sólida e intocável¹.

A publicidade ganha livre possibilidade de expansão, pela sua legitimidade política e por não ter limites em seus processos de desenvolvimento.

Uma vez que a publicidade não esteja pautada em normas, pode se tornar um influenciador de forma negativa, fazendo com que os telespectadores adotem hábitos ruins, como o consumo excessivo de alimentos pobres em nutrientes, gerar o sedentarismo, entre outros, e tais influências podem ser ainda maiores quando o

1 Foi mantida a linguagem original.

indivíduo que assiste a televisão não possui condições totais de discernimento, como crianças e adolescentes.

Assim, pode-se afirmar que a publicidade representa um manancial que influencia a opinião pública, e, dessa forma, gerando novos adeptos a teoria sociais, filosóficas e políticas.

Muitas vezes as pessoas acabam sendo influenciadas pelas mídias e nem se dão conta disso, posto que há uma cultura do consumo, que é acentuada pela publicidade, que cada dia estão mais diversificadas e presentes nos locais mais inusitados, fazendo com que esteja no cotidiano das pessoas.

Nesse sentido,

A indústria da cultura, no seguimento destas modificações societais, vem contribuir para o aniquilamento de uma esfera pública crítica e de um sujeito activo. Ela condiciona-o, aliena-o, torna-o regressivo numa cultura frívola, árida, e reificada como consequência da sua mercantilização. O económico imiscui-se no cultural, a cultura passa a ser vendida e a sua condição de acesso é a aquisição. Deste modo, a cultura pública tende a privatizar-se, deixa de ser universalmente acessível, reparte-se entre aqueles que a produzem e aqueles que a adquirem, deixa de ser um bem colectivo e polifónico resultado da participação activa dos indivíduos, priva o indivíduo à educação livre do espírito, impede-o de determinar-se, de saber, de conhecer, de formar-se. A cultura, sob o manto da universalidade, torna-se particular e eclética. (SAMUEL MATEUS, 2011, p. 3)

Assim, a influência das mídias e da publicidade, no cotidiano atual são inevitáveis, as massas possuem acesso a diversos meios e mídias, que podem contribuir para a formação de opiniões, cultivando a política da paz ou mesmo de conflitos, gerando consumo consciente ou desenfreado.

3 I MÍDIAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS

A criança e o adolescente, durante muito tempo, foram tratados como um adulto em miniatura, não possuindo direitos ou qualquer tratamento diferenciado ou específico para sua condição de ser em desenvolvimento.

Antes do século XIII a criança sequer foi relatada na sociedade, como em pinturas e esculturas, contudo, somente passou a ser considerada um ser independente do adulto no século XVI. (FERREIRA, 2015, p. 01)

Atualmente não se tem horários específicos de transmissão televisiva para o público infantil, sem que haja intervenção publicitária, visto que essas estão inseridas também nos programas e animações na atualidade.

Poucas famílias possuem noção do quanto a televisão, assim como outras mídias podem influenciar negativamente a formação das crianças, uma vez que estas, cada vez mais iniciam o contato com o aparelho mais cedo, não possuindo condições de discernimento.

Dentre os principais problemas que podem ser trazidos para as crianças em razão da influência das mídias sociais é o fato de a criança passar a ser movida por

vontades passageiras, além de desenvolver características de centralização, uma vez que a criança aprende a querer e achar interessante apenas aquilo que é trazido pela propaganda, se interessando apenas em ter acesso ao bem objeto da publicidade, além do fato de que a publicidade é fantasiosa e pode levar a criança a acreditar apenas no mundo trazido pela publicidade, que é feliz apenas para aqueles que possuem acesso ao produto anunciado. (FERREIRA, 2015, p. 03)

Nesse sentido, Meireles (2006, p. 30) afirmam que:

À medida que a criança aprende (a comer, caminhar, falar, manejar os objetos) vai diminuindo sua onipotência. Seu psiquismo organiza-se e seu ego se fortalece.

O bebê e a criança de tenra idade, enquanto permanecem sentados assistindo a televisão, encontram-se impedidos de utilizar os outros mecanismos mentais, isto é, a introjeção, a sublimação e a reflexão, o que restringe grandemente suas possibilidades de crescimento intelectual.

Cada vez mais os pais estão fora de casa, deixando os filhos na companhia de babás, outros parentes ou mesmo sozinhos e não raro as crianças aprendem cada vez mais novas a tomarem decisões como o que assistir ou o que acessar na internet, porém, nem sempre estão aptas a tomarem tal decisão e acabam tendo acesso a mídias inapropriadas a sua faixa etária. (CABRAL *et al*, 2012, p. 03)

As mídias voltadas ao público infantil são aquelas direcionadas a indivíduos que possuam entre 0 e 12 anos de idade. Nessa seara, o marketing infantil é aquele voltado para pessoas que se encontrem nessa faixa etária, analisando várias necessidades, dessa forma,

Marketing é troca para benefício de todos. Marketing é troca responsável. O marketing infantil deve ser praticado através destas duas dimensões de necessidades – fornecemos emoções em busca de fascínio imediato de nossas crianças ao mesmo tempo em que as preparamos para o futuro. Não é difícil perceber que a construção do futuro delas é a construção do nosso próprio futuro. (MEIRELES, 2006, p. 13)

O marketing infantil, portanto, precisa ser responsável, visando o bem-estar do público atendido.

As crianças possuem muito mais facilidade com as novas tecnologias, sendo comum, inclusive, que tenham mais conhecimento que pais e avós, dessa forma, é comum que acessem, sem serem descobertas sites e publicidade inapropriada.

Nesse sentido, temos que, na criança, tudo é emoção, sendo que qualquer produto que possa despertar emoções como alegria, tristeza, amor, entre outros e o marketing tem o dever de suprir tais necessidades, porém, fazer com que a criança sinta emoções apenas consumindo é extremamente perigoso. (MEIRELES, 2006, p. 15)

O público infantil é, de todas as posições sociais, o alvo mais fácil de ser atingido e conquistado, assim o programa Criança e consumo, do Instituto Alana mostra que:

O que caracteriza a abusividade da publicidade dirigida à criança é, principalmente, o fato de ela se aproveitar da ingenuidade dos pequenos para lhes vender produtos.

Pelo fato de a maioria das crianças acreditar no que ouve e vê, ela também acredita que o produto ou o serviço anunciado vai realmente proporcionar-lhe os benefícios e os prazeres que a publicidade promete. Mesmo que se trate de algo absolutamente irreal e impossível de se realizar. Um adulto pode compreender que o tênis de marca anunciado não vai deixá-lo tão famoso e rico como o astro esportista que está protagonizando o comercial televisivo. Já a criança desejará o produto por acreditar, por exemplo, que terá um poder diferenciado se tomar um achocolatado; ou que entrará em um mundo encantado se comprar determinado brinquedo. Trata-se, portanto, de um jogo desigual, no qual quem anuncia para crianças sabe o que está fazendo, enquanto elas não sabem exatamente o que estão comprando. (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01)

Nesse sentido, tem sido comum que pais e organizações da sociedade civil busquem combater a propaganda abusiva direcionada para crianças, uma vez que estes indivíduos ainda estão em formação e, na maioria dos casos não são aptos para selecionar produtos que realmente necessitam ou ainda que tragam benefícios para o seu bem-estar.

Muitas publicidades direcionadas para crianças e adolescentes trazem como foco a venda casada ou brindes, que somente são acessíveis a partir do momento que há o consumo do produto ou serviço ofertado pela empresa.

A publicidade exercida pela televisão já é motivo de preocupação de muitos especialistas, devido ao fato de tal mídia, assim como outras, como a internet exercerem forte influência sobre qualquer público, em especial as crianças.

Hoje em dia existem programas voltados para todos os públicos infantis, desde bebês, sendo que muitos prometem auxiliar no desenvolvimento da criança, contudo, o fato de programas incentivarem o consumo preocupa. (CABRAL *et al*, 2012, p. 05)

Crianças são facilmente atraídas por brinquedos, cores e personagens de seus programas favoritos, o que faz com que sejam “presas fáceis” para a publicidade e o consumo instigado por muitas empresas.

Tentando evitar excessos quando se trata do público infantil, Cabral *et al* (2012, p. 05): “Em 2006, o CONAR – Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária – introduziu novas regras nesse sentido no Código Brasileiro de Ética Publicitária – CBARP, principal documento normativo que guia as decisões do organismo”.

O Conar é um órgão não governamental que atua na prevenção e repressão da publicidade abusiva ou enganosa.

O impacto que influencia no crescimento da criança, através da televisão é motivo de preocupação pelo mal que faz, sendo algo que poderia desenvolver resultados positivos e eficazes para uma vida e convívio social futuro saudáveis. Assim:

O debate que põe em questão a educação na televisão vem discutindo as maneiras adequadas de se transmitir a uma criança, por exemplo, um conteúdo educativo e lúdico ao mesmo tempo, sem prejudicar sua formação. Isso envolve uma série de fatores como o conteúdo, a linguagem, o contexto da recepção por parte do telespectador, como até mesmo a qualidade de vida da criança. O importante é considerar nas mídias a imaginação infantil articulada aos demais processos cognitivos, afetivos e socioculturais; e isso, pode ser representado e explorado pelo uso do fantoche na televisão. A imaginação da criança é o que faz com que ela reaja às novidades que o mundo lhe oferece, para assim pressentir

ou esboçar possibilidades futuras. Com isso, a emoção vivida pela criança através das brincadeiras se torna muito importante, ou seja, as histórias e manifestações artísticas que a cultura lhe oferece vão ser assimiladas e recriadas pela criança, juntamente com o contato com a arte e a natureza e o apoio do adulto. A televisão permite que a criança crie a habilidade de montar um sentido a partir de um conjunto descontínuo de imagens, desenvolvendo uma atenção mais larga e a habilidade de fazer muitas coisas ao mesmo tempo e bem, além do rápido processamento da informação visual. A ideia é que a mídia nutra a imaginação da criança e não a substitua. (MELETTI, 2018, p. 114)

Vale ressaltar também que nos dias atuais a televisão não é somente o único meio de ligação da criança ao mundo publicitário capitalista. Hoje pode-se perceber que as crianças, de modo geral têm acesso livre a esse expandido mundo que é a internet, visando livre acesso a portais de vídeo, como o Youtube, navegadores, e outras mídias.

As crianças estão cada vez mais inseridas em meios de correntes publicitárias. E essas estão camufladas, além de cruas publicidades comerciais, também se encontram nos famosos vídeos de comentários sobre desenhos animados, filmes, músicas, etc. Trazendo assim uma visão adulta ao meio infantil.

De acordo com Cabralet *al* (2012, p. 03) a televisão representa um importante influenciador no consumo infantil, movimentando mais de 15 bilhões de dólares todos os anos, sendo que em média são mais de 40 mil publicidades voltadas para esse público que são transmitidas anualmente.

Certamente não é de se espantar os valores em análise, uma vez que o público infantil é muito mais vulnerável, já que se trata de seres em formação, que ainda são incapazes de discernir suas preferências.

Insta salientar, conforme expõe Ferreira (2015, p. 02):

Sendo assim, entende-se que a criança, embora reconhecida como portadora de inteligência extremamente ativa, esteja mais exposta às mensagens publicitárias, não tendo condições de perceber e avaliar o caráter de parcialidade das informações, de entender que as mesmas representam o ponto de vista de um anunciante.

A internet também é uma mídia bastante acessada pelas crianças de diversas idades, principalmente no que diz respeito aos games, que representam mais de 83% do conteúdo acessado por este público. (CABRAL *et al*, 2012, p. 03)

As crianças brasileiras representam uma das que mais permanecem na frente da TV, sendo a média de 3 horas e 30 minutos por dia, enquanto que, por exemplo, nos Estados Unidos, tal índice representa 3 horas e 16 minutos. (MEIRELES, 2006, p. 31)

Assim, o Projeto Alana salienta que atualmente as crianças também estão sendo influenciadas a buscar alcançar suas vontades, conquistando espaço no mundo apenas se tiverem algo,

Cada vez mais as crianças têm sido o alvo preferencial de apelos comerciais e ações de marketing, mesmo que ainda não estejam preparada para lidar com as complexas relações de consumo. Mal sabem falar, mas já conhecem marcas e logotipo. Nos primeiros passos já são espectadoras fiéis de programas televisivos e de seus personagens, depois amplamente reproduzidos em embalagens, materiais

Assim, a proteção da criança e do adolescente é indispensável, a fim de garantir que possam se desenvolver de forma saudável.

O mais importante é garantir o direito de as crianças vivenciarem todas as etapas de seu crescimento e, aos poucos, ensiná-las valores mais humanos e menos materialistas. Ser feliz nada tem a ver com possuir bens materiais e status social. Também é fundamental que até os 12 anos as crianças sejam protegidas dos apelos para o consumo e que aprendam a lidar com o consumo sempre com a mediação dos adultos. Só assim elas serão capazes de desenvolver espírito crítico. (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01)

O desejo voltado para o consumo está cada vez mais atingindo a infância, e isso se torna uma questão preocupante, visto que a ideia de formação de opinião começa a ser substituída e alterada pelo desejo de aquisição. Assim os valores que as crianças deveriam ter como princípios começam a ser manipulados, e decorrente dessa manipulação o público infantil se encontra pronto para a inserção precoce nesse ciclo de consumismo. Tal problemática inserida na infância pode acarretar os seguintes problemas, como aponta estudos do Instituto Alana (2018, p. 01): o “aumento exacerbado do consumo; aumento da geração de resíduos; obesidade infantil; adultização da infância e erotização precoce; consumo precoce de álcool e tabaco; diminuição das brincadeiras criativas; violência; estresse familiar”.

Com o desejo de consumo inserido em suas vidas, as crianças começam a desejar objetos ofertados, não se limitando às suas possibilidades, trazendo assim para suas vidas, frustrações e dificuldades pessoais para se inserirem em grupos de outras crianças nas escolas e vizinhança, por não se verem aptas e ingressar no contexto de outro grupo. Assim também acarretam outros possíveis problemas futuros, como mostra a seguir:

Crianças e adolescentes estão em fase de construção de suas identidades, motivo pelo qual a aceitação em seus grupos é muito importante para eles. A publicidade se aproveita disso para incutir neles a necessidade de terem produtos de marca para sentirem-se incluídos socialmente. Seduzir uma criança a desejar um produto que não está ao alcance de suas possibilidades é o mesmo que lhe dizer: “Aqui está o tênis incrível que você não vai ter”. Essa impossibilidade recorrente de possuir os produtos anunciados vai multiplicando a intolerância da criança às negativas que recebe. Então, transtornada pela frustração, ela pode decidir obter à força o objeto do seu desejo. Nesse caso, a decisão de roubar é a “chance torta” que o indivíduo dá a si mesmo, de ouvir o tão sonhado “sim, você tem direito, leve o que quiser”. Mesmo que seja à custa de uma arma apontada para o doador involuntário. (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01)

Esses problemas supra citados dos desejos impulsionados pela publicidade fazem que os grupos sociais estejam cada vez mais distantes um do outro, gerando assim uma desunião social, gerando desigualdade elevada e também o preconceito, já por terem em mente, desde a infância as desiguais oportunidades e possibilidades.

Pesquisas apontam que as crianças podem influenciar em até 80% as decisões

de consumo das famílias, conforme explica Salla (2018, p. 01):

Pesquisas apontam que, no Brasil, as crianças influenciam em até 80% as decisões de consumo das famílias. E o mercado publicitário faz de tudo para vender toda sorte de produtos aos pequenos. Alegando que essa overdose de publicidade é danosa para as crianças, um projeto em votação na Câmara dos Deputados quer proibir a propaganda voltada para jovens de até 12 anos na TV. Para os contrários à lei, a proibição é uma medida autoritária e inútil.

A lei poderá trazer ainda mais revolta e certamente será impossível controlar totalmente a publicidade voltada para o público infantil, uma vez que são diversas as formas de mídias e formas de serem acessadas.

É interessante ressaltar que proibir totalmente a publicidade direcionada para crianças pode não ser a solução do problema, que será melhor resolvido com educação, tanto para pais, filho, sociedade e órgãos governamentais.

Dessa forma, explica Lott (2018, p. 01):

A educação para o consumo deve ser o foco da discussão sobre a publicidade voltada para o público infantil, segundo as especialistas que participaram da última edição do Arena no Marketing, programa mensal promovido pelo Folha em parceria com a ESPM (Escola Superior de Propaganda e Marketing) e que teve mediação da jornalista Laura Mattos. A proibição desse tipo de propaganda não é a saída mais adequada.

O Conar é um importante órgão que atua na proteção de crianças e adolescentes, a fim de se evitar o acesso a publicidade de cunho nocivo, abusivo ou que possa trazer alguma influência negativa para o desenvolvimento desse público, como o acesso a bebidas alcoólicas, cigarro, entre outros.

Outra questão a ser levada em consideração como consequência das mídias que direcionam em excesso as correntes publicitárias para as crianças é a obesidade, como aponta dados de pesquisas realizadas pelo (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01), através do projeto Criança e Consumo:

A obesidade infantil cresce em um ritmo assustador e já atinge 15% da população infantil brasileira. Segundo o IBGE, o sobrepeso entre crianças dobrou os últimos 34 anos e está intimamente relacionado ao aumento do consumo de alimentos industrializados, amplamente divulgados pelo mercado produtor e distribuidor. (...) A publicidade alimentos não saudáveis estimula o consumo excessivo de produtos industrializados e agrava o aumento dos índices de sobrepeso e obesidade infantil. 1 em cada 3 crianças de 5 a 9 anos está acima do peso e o sobrepeso dobrou nos últimos 34 anos, segundo dados da POF 2008-2009, produzidos pelo IBOPE.

No hall das mídias publicitárias voltadas para as crianças também encontramos aquelas de conteúdo adulto, sem cuidados e limites que as possibilitem ser assistidas pelo público jovem, que engloba também o infantil, se tornando assim atrativas para tal público. Deste gênero publicitário podemos citar as publicidades e propagandas de bebidas alcoólicas transmitidas pelo meio televisivo ou incorporadas em portais de navegação, sendo estes encontrados mesclados em atrativos na internet, como anúncios em vídeos, navegadores e sites.

Os anúncios de bebidas alcoólicas podem influenciar no precoce uso das

mesmas, sendo este uso iniciado ainda na adolescência, ou em outra fase da vida adulta, mas por tal influência na infância:

Em relação ao consumo precoce de álcool, 62% dos adolescentes brasileiros afirmaram terem sido expostos quase todos os dias, até mais de uma vez por dia, a publicidades de bebidas alcoólicas, de acordo com pesquisa da Unifesp de 2009. A idade na qual se inicia o consumo regular de bebidas alcoólicas no Brasil está entre 12 e 14 anos. (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01)

Infelizmente, em razão do trabalho ou outros tantos motivos, os pais não conseguem controlar o que seus filhos veem, e, em muitos casos não é preciso nenhum esforço da criança ou adolescente para ter acesso a tais publicidades.

Assim o procurador do Ministério Público Federal Fernando Lacerda Dias discorre sobre o assunto em pesquisa feita pelo Instituto Alana (2018, p. 01):

Esse é um dos fundamentos dessas ações que eu propus contra as publicidades específicas. O próprio Código de Auto-regulamentação Publicitária do Conar prevê que publicidades de cerveja não podem ser atrativas para o público jovem. E quase todas elas são. Usam humor, linguagem juvenil e até símbolos e personalidades que atraem esse público. Não existe nenhuma lei, nenhuma norma que controle isso no Brasil. Conseqüentemente, não há nenhum órgão público que faça essa fiscalização. Então, o único controle é do Conar.

E ainda expõe sua visão crítica:

As normas de auto-regulamentação são limitadas, embora representem algum avanço. Mas a aplicação e a fiscalização dessas normas pelo Conar são totalmente falhas. O Conar não tem uma preocupação realmente efetiva em fiscalizar. Não tem poder porque não pode aplicar multas. Ele não pode, sequer, determinar alguma coisa. Ele apenas recomenda. E, mesmo assim, faz de maneira bastante tímida. Muitas vezes, o Conar fiscaliza a questão da concorrência – se alguma marca se sentiu lesada pela publicidade de outra. E quando recomenda a suspensão de uma campanha, ela já saiu do ar. Não faz sentido, fica uma coisa inútil. Na prática, essas empresas de cerveja fazem publicidade do jeito que querem. (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01)

Nesse sentido, qualquer pessoa que tenha o conhecimento de publicidade abusiva contra crianças e adolescentes, pode denunciar, a fim de que possa acontecer punições aos infratores, uma vez que o público infanto-juvenil pode ser bastante prejudicado por mídias e publicidade que tenha teor prejudicial a sua formação e consumo.

4 | DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O DEVER DE PROTEÇÃO

Os direitos da criança e do adolescente começaram a ser positivados no Brasil a partir de meados do século XX, com tratativa diferenciada e reconhecimento da vulnerabilidade mais especificamente após a Constituição Federal de 1988 e do ECA.

Antes disso a criança era vista como um adulto em miniatura, sendo que os direitos previstos eram mais voltados para a proteção dos órfãos ou indivíduos em situação de grande pobreza. (CABRAL, 2012, p. 03)

Vale ressaltar, primeiramente o que tange e o bem jurídico protegido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a proteção integral da criança e do adolescente.

A criança e o adolescente, como sujeitos de direitos, têm assegurados todos os direitos fundamentais do ser humano. A tais garantias somam-se outras, especificamente criadas para assegurar seu desenvolvimento saudável, como a garantia à convivência familiar e a proteção contra qualquer forma de negligência, exploração, etc. A esse arcabouço de proteção jurídica à criança e ao adolescente dá-se o nome de 'proteção integral'. Porém, apesar de tais disposições, as estratégias de marketing dirigidas ao público infantil ofendem frontalmente o princípio constitucional de não exploração infantil. Isso porque, ao colocar a criança como alvo da mensagem publicitária, contribuem para a violação do direito de liberdade, garantido a todas as pessoas. Como demonstrado, a criança, por seu estágio de desenvolvimento mental e emocional em curso, muitas vezes não é capaz de se posicionar e de se autodeterminar frente à publicidade. Sendo facilmente induzida, seu direito de escolha fica limitado. A exploração da criança pela mídia e pelo mercado publicitário favorece a erotização precoce, a delinquência, a obesidade infantil, o materialismo e o desgaste das relações familiares. (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01)

O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu *caput* que é dever da família e de toda a sociedade, além do Poder Público, zelar pelo bem-estar de crianças e adolescentes, devendo estes terem prioridade quanto à efetivação de direitos como educação, saúde, lazer, esporte, entre outros.

Os direitos da criança e do adolescente priorizam uma vivência saudável, sem a interferência prejudicial de mídias ou quaisquer outros meios que possam comprometer a qualidade de vida do indivíduo em formação.

Como dever da família pode-se apontar que:

Pais e responsáveis devem dialogar com seus filhos e impor limites. Dizer “não” a cada pedido de consumo desnecessário é muito importante para que a criança aprenda a lidar com frustrações e entender que suas ações podem ter impactos no coletivo. Também é importante dar o exemplo de ensinar as crianças a fazer algumas reflexões a cada novo pedido: “preciso realmente comprar isso?”, “já não tenho algo parecido que possa ser reaproveitado?”. (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01)

Assim, os pais devem depositar atenção reforçada ao meio em que seus filhos estão inseridos, como os meios de entretenimento, visto que são responsáveis que estão presentes para orientação e cuidado da criança, com o reforço e apoio do Estado. Ou assim é a forma como deveria ser.

Mas a família, por si só, não consegue manter esse cuidado e impor certos limites a todo tempo na rotina diária da criança. E assim o Estado deveria atuar durante essas brechas que faltam atenção. Como, por exemplo, durante o período escolar e em uma melhor restrição e limitação de conteúdo para certos anúncios publicitários.

Além disso, as empresas precisam agir com ética, a fim de preservar os direitos das crianças e adolescentes, de forma a olhar para a infância como um período importante do indivíduo, pois é o momento em que suas convicções e personalidade começam a se formar.

Crianças e adolescentes não devem ser tratados apenas como pequenos

consumidores, uma vez que não possuem entendimento para tanto, posto que não estão aptas a discernir sobre a questão.

Nesse sentido, temos o ECA: “Art. 18 É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Dessa forma, os apelos relacionados a consumo envolvendo crianças e adolescentes devem ser direcionados aos pais e não aos filhos. (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01)

E em reforço de defesa ao referido acima, o artigo 76 do Estatuto da Criança e do Adolescente versa que: “Art. 76 As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas”.

Com a Constituição Federal de 1988 a criança e o adolescente ganharam maior proteção, que foi ampliada com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atualmente a criança recebe atenção integral da legislação, bem como proteção, cabendo aos pais e outros responsáveis garantir o amplo acesso ao básico e essencial para uma vida com dignidade.

Nessa seara, a proteção contra questões que envolvam abusos publicitários não pode ser esquecida, pois as crianças não podem ser alvo de consumismo exacerbado ou ainda frustrações demasiadas em razão da impossibilidade de consumir.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a legislação que explicita a implementação da proteção integral constitucionalmente estabelecida no artigo 227. Assim, estabelece medidas concretas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Responsabiliza nominalmente a família, a comunidade, a sociedade e o Estado pelo bem-estar e saudável desenvolvimento da infância e da juventude. Enquanto o artigo 4º indica a preservação da liberdade, o artigo 17 garante a preservação da autonomia das crianças e adolescentes. O marketing infantil ignora esses direitos fundamentais e invade o espaço infantil, rompendo com a preservação da integridade deles. Por não conseguir se posicionar criticamente frente a uma publicidade, a criança tem o seu direito de liberdade e capacidade de autodeterminação violados. A dificuldade de exercício desses direitos fundamentais ameaça sobremaneira a existência digna dessas pessoas, que terão seu desenvolvimento comprometido.

A conjugação dos artigos 4º, 18 e 76 conduz à conclusão de que a responsabilidade da violação dos direitos de crianças pelas ações de marketing infantil é de todos. Consequentemente, é repudiada qualquer ação que contribua para a perpetração de tais violações. É exemplo de atitude que viola os direitos e a dignidade humana das crianças aproveitar-se da credulidade ingênua delas ao expô-las a publicidades que lhes são especialmente dirigidas. Ações como essa violam frontalmente as previsões estatutárias e constitucionais, atingindo significativamente os direitos fundamentais das crianças. (INSTITUTO ALANA, 2018, p. 01).

Nesses termos, o artigo 227, *caput* da Constituição Federal trata da questão envolvendo a família, uma vez que esta é a base da sociedade e deve ser respeitada. Assim, nenhum de seus membros pode ser objeto de violação de direitos, cabendo tanto à família, como ao Estado e a comunidade zelar para que haja integral proteção

para todos.

Conforme analisado, no Brasil, a legislação envolvendo publicidade voltada para crianças e adolescentes é mediana se comparada com outros países, aonde, em especial na Europa, existe mais restrição, como na Alemanha, em que é proibida a interrupção de programas infantis para fins publicitários, ou ainda a Suécia, em que é proibida qualquer publicidade voltada para esse público. (CABRAL *et al*, 2012, p. 05)

Há ainda o Código de Defesa do Consumidor, que traz um dispositivo específico que protege a criança e o adolescente contra propaganda abusiva e enganosa, *in verbis*:

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

(...)

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Dessa forma, a criança possui pouco ou nenhum discernimento a respeito da publicidade, devendo haver filtros, limites e respeito, de acordo com suas características e particularidades.

Nesses termos, o CDC protege todo tipo de consumidor, inclusive as crianças e em especial estas, uma vez que são mais vulneráveis e estão em estágio de desenvolvimento.

CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, é possível entender que a publicidade em mídias sociais ou ainda através da televisão possui grande influência no cotidiano das famílias.

Entretanto, quando essa publicidade é direcionada ao público infantil, tal questão se torna assunto ainda mais sério, uma vez que as crianças e adolescentes, uma vez que são sujeitos em formação, não possuem o total discernimento, a fim de filtrar os bens que serão úteis e são necessários em seu cotidiano, gerando consumidores desenfreados e inconscientes.

A família, a comunidade como um todo e o Estado possuem a obrigação de proteger a criança e o adolescente de todas as formas de abuso e violência, inclusive no que cabe a publicidade e propaganda apelativas e que podem influenciar negativamente na formação do indivíduo.

A criança e o adolescente devem ser orientados acerca do consumo consciente, bem como a respeito do valor dos bens, a fim de que possam se tornar consumidores responsáveis, que não irão comprar apenas em razão da publicidade, mas sim após analisar o contexto, inclusive sobre a necessidade ou não da aquisição.

A legislação possui um papel crucial na proteção do público infanto-juvenil de publicidade excessiva e abusiva, uma vez que deve nortear e orientar empresas, bem como pais e toda a comunidade a respeito do assunto, a fim de que seja possível discernir as publicidades prejudiciais das demais.

A proteção da criança e do adolescente vai muito além das violências explícitas, pois, uma publicidade abusiva e em desacordo com a situação de indivíduo em formação pode trazer tantos danos para o menor de idade quanto outras espécies de abusos.

Assim, é responsabilidade dos pais e de toda a comunidade, bem como do Estado zelar para que as crianças e adolescentes estejam protegidos, assim como analisar se o conteúdo de publicidades em redes sociais ou mesmo televisão estão de acordo com a faixa etária indicativa.

É essencial que todos zelem pelo bem-estar e dignidade humana das crianças e dos adolescentes, uma vez que estes representam o presente e o futuro do país, a exemplo do Instituto Alana, assim como outros órgãos não governamentais, que atuam fortemente quando o assunto é o público infanto-juvenil e o consumo, sendo essencial que sejam aprovados projetos já apresentados, assim como exista maior fiscalização, tanto por parte de pais, comunidade, como órgãos governamentais.

Por fim, eventual choque de valores e direitos devem ser solucionados pelo Princípio da Proporcionalidade

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso 18 julho 2018.

_____. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso 18 julho 2018.

_____. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso 18 julho 2018.

CABRAL, Adilson *et al.* A publicidade infantil no Brasil e suas implicações ético-legais: estudo empírico em campanhas voltadas ao Dia da Criança. Revista temática, 2012. Disponível em: http://www.insite.pro.br/2012/Dezembro/publicidade_infantil_brasil.pdf. Acesso 18 julho 2018.

GONÇALES, Márcio Carbaca. Publicidade e Propaganda. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

GONZALES, Lucilene dos Santos. Agência experimental de propagandas sociais [recurso eletrônico]: pesquisa e prática. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.

FERREIRA, Adriana R. Publicidade infantil: impactos sobre o desenvolvimento da criança. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Rio de Janeiro, RJ–4 a 7/9/2015. Disponível em: <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-1163-1.pdf>. Acesso 10 julho 2018.

INSTITUTO ALANA. Criança e consumo. Disponível em: <http://criancaeconsumo.org.br/consumismo-infantil/>. Acesso 10 julho 2018.

LOTT, Diana. Publicidade infantil deve ser feita com responsabilidade em vez de proibida, dizem especialistas. Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/05/publicidade-infantil-deve-ser-feita-com-responsabilidade-em-vez-de-proibida-dizem-especialistas.shtml>. Acesso 10 julho 2018.

MEIRELES, Fabiana Melo. A influência da publicidade no comportamento infantil. Trabalho apresentado à banca examinadora da FASA (Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas), para conclusão do curso Comunicação Social, habilitação em Jornalismo. Brasília: UniEUB, 2006. Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/1447/2/20061826.pdf>. Acesso 10 julho 2018.

MELETTI, Giulia Filippini. Do rádio à televisão: Propagandas Minuto Consciente para o público infantil. Agência experimental de propagandas sociais. Lucilene dos Santos Gonzales. Cultura Acadêmica, 2018.

SALLA, Fernanda. A publicidade deve ser proibida para crianças? Superinteressante. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/a-publicidade-deve-ser-proibida-para-criancas/> Acesso 10 julho 2018.

SAMUEL, Mateus. Publicidade e Consumo nas Sociedades Contemporâneas. Portugal - Covilhã: Lab Books, 2011.

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-263-0

